



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 041.04.2025

Santo André, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Autógrafo nº 26, de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 26**, de 2025, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 135, de 2024, que visa declarar de utilidade pública municipal a “Associação Raízes do Bem”, anteriormente denominada “Associação Amigos Passo Lento”.

Cumpra-me, assim, comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua ilegalidade.

Preliminarmente, insta registrar que a concessão do título de utilidade pública se dá mediante expressa manifestação do Poder Público, através de lei, que significa o reconhecimento do poder público de que a instituição presta serviços relevantes à coletividade, sem fins lucrativos, consoante estabelecem seus estatutos. Neste sentido, cumpre enfatizar que a ideia de fim público exclusivo é inerente a tais entidades, que atuam como verdadeiras auxiliares do Estado.

Com este documento, as organizações podem reivindicar isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal, restrita às entidades de assistência social e de educação, e pleitear o acesso a recursos públicos.

Merece ser reiterada quanto à matéria de fundo que com a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, foi revogada a Lei nº 91, 28 de agosto de 1935, que determinava as regras pelas quais as organizações sociais poderiam ser declaradas de utilidade pública.

Com efeito, por força da norma inscrita no inciso I, art. 9º, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, não seria mais necessário legislar nesse sentido em âmbito local, recomendando-se tão somente que sejam observados os requisitos estabelecidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC - para que a utilidade pública seja concedida.

Entretanto, para a concessão de Declaração Utilidade Pública no âmbito do Município de Santo André, devem ser observados os requisitos elencados no art. 1º da Lei



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Municipal nº 1.652, de 29 de março de 1961, alterada pela Lei Municipal nº 2.780, de 25 de setembro de 1967, o que efetivamente não ocorreu.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 26, de 2025, referente ao Projeto de Lei CM nº 135, de 2024, por ser ilegal.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André